



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - SRP
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO Nº. 005/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 233.091,98, PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 08/2020.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/20.
RESUMO DE CONTRATO Nº 199/20.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/20.
RESUMO DE CONTRATO Nº 200/20.
- DECRETO Nº 2490, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 2491/2020 - DE 10 DE JUNHO DE 2020 - Restabelece os efeitos do Decreto nº 2457/2020 que extinguiu o vínculo funcional da servidora municipal aposentada, e determinou a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei Municipal 395/2009.



Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA
CNPJ n.º 13.891.510/0001-48
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 018/2020 - SRP

A Prefeitura Mun. de João Dourado/BA, torna público que abriu Licitação na modalidade P. Presencial nº 018/2020 - SRP, **Tipo:** menor valor global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (quentinhas/self-servic) com refrigerante, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA. **Data de Abertura: DIA 23 (VINTE TRÊS) DE JUNHO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmjoaodourado/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 74-3668-1306 ou e-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br; João Dourado/BA, 09/06/2020 – Elton Gomes Carneiro – Pregoeiro.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Rua Dr. Mario Dourado, 16 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ13.891.510/0001-48

DECRETO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO Nº. 005/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de **R\$ 233.091,98**, para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 2463/2020, de 02 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de João Dourado, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do COVID – 19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº. 2.278/2020 de 15 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de João Dourado, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL nº 038/2020

Considerando o disposto nos Arts. 41, Inciso III e 44 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 233.091,98** (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e reais e noventa e dois centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica aberta uma nova Ação Orçamentária denominada de Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus (COVID-19), com a seguinte classificação programática: Função – 10 (Saúde); Subfunção – 122 (Administração Geral); Programa – 0050 (João Dourado Saudável), Atividade 2163 - Enfretamento da Emergência de Saúde Nacional - Coronavírus (COVID-19), constantes no Anexo I.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Rua Dr. Mario Dourado, 16 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ13.891.510/0001-48

Parágrafo único - Fica discriminada a especificidade da Ação Orçamentária 10.122.0050.2163: Tipo da Ação: Atividade; Produto: Ação realizada; Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, Beneficiário: Sociedade João Douradense, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dourado.

Art. 3º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações constantes no **Anexo II**.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 2020.

Celso Loula Dourado
Prefeito

ANEXO I

Código	Descrição	Valor
10.122.0050.2163	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVIRUS (COVID-19)	
3390.30.00	Material de Consumo 14 – Transferências do SUS	R\$ 233.091,98
Total Adicionado		R\$ 233.091,98

ANEXO II

Código	Descrição	Valor
10.301.0050.2035	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal 14 – Transferências do SUS	R\$ 233.091,98
Total Anulado		R\$ 233.091,98



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 – E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o presente processo de CREDENCIAMENTO sob o nº 008/2020, tendo como objeto credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de sites e rádios para divulgação de informações e matérias na internet de interesse das secretarias municipais e eventos institucionais do município de João Dourado/BA, e **ADJUDICA** a favor da credenciada LUCAS DE SOUZA SANTOS CNPJ: 12.746.310/0001-39; a contratação do objeto do presente Processo de Credenciamento, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para as referidas contratações, no valor global estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/20 - Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de bombeadores de água (tlh-18(f) 10,0 cv trif ip55/ar 4v e tlh-18(f) 7,5cv trif ip55/ar 4v), para atender o pedido de emergência, realizando escoamento de águas pluviais que estavam aglomeradas em diversos locais do município de João Dourado Bahia, conforme cotação de preços constantes nos autos, apresentado pela empresa, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93** – PESSOA JURIDICA: TERRA MAIS AGROPECUARIA LTDA - ME – C.N.P.J nº 07.742.876/0001-52 - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 199/20 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; **Empresa Contratada:** JURIDICA: TERRA MAIS AGROPECUARIA LTDA - ME – C.N.P.J nº 07.742.876/0001-52; **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de bombeadores de água (tlh-18(f) 10,0 cv trif ip55/ar 4v e tlh-18(f) 7,5cv trif ip55/ar 4v), para atender o pedido de emergência, realizando escoamento de águas pluviais que estavam aglomeradas em diversos locais do município de João Dourado Bahia; Fundamento legal: **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93** - Dot. Orçam./20: 02.08.01 – 2012/2023 - Elem. Desp. 4490.52.00; Vlr. global estimado de R\$ 8.200,00 – Data de Assinatura 09/06/20 - Vigência – 120 (cento e vinte) dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/20 - Objeto: locação de 01 (um) imóvel situado na Praça João Dourado, nº 418, nesta Cidade, composto de 02 (dois) cômodos, sendo, 01 depósito medindo 10,50m (frente) X 17,30m (comprimento) e 01 banheiro, em perfeito estado de conservação, cuja a locação será destinada para instalação e funcionamento da Biblioteca, órgão este vinculado à Secretaria de Educação do Município de João Dourado - Bahia, em conformidade com o 24, parágrafo X, da Lei Federal nº 8.666/93 – PESSOA FÍSICA: RARIANA DOURADO PIMENTA CPF: 00789017580 - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 200/20 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; CONTRATADA: RARIANA DOURADO PIMENTA CPF: 00789017580; **OBJETO:** locação de 01 (um) imóvel situado na Praça João Dourado, nº 418, nesta Cidade, composto de 02 (dois) cômodos, sendo, 01 depósito medindo 10,50m (frente) X 17,30m (comprimento) e 01 banheiro, em perfeito estado de conservação, cuja a locação será destinada para instalação e funcionamento da Biblioteca, órgão este vinculado à Secretaria de Educação do Município de João Dourado - Bahia, em conformidade com o 24, parágrafo X, da Lei Federal nº 8.666/93 - Dot. Orçam./20: 02.05.01 – 12.122.0020.2060 - Elem. Desp. 3390.36.00: Vlr. global estimado de R\$ 10.500,00 – Data de Assinatura 10/06/2020 - Vigência – Até 31/12/2020 – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2490, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o número elevado de casos positivos de COVID-19 no município de João Dourado/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Estado *lato sensu* na exploração da atividade econômica pelo particular, como medida extrema para evitar a disseminação do vírus no município de João Dourado/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a reponsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelos Decretos Municipais com a manutenção do comércio e economia forte e pujante no município de João Dourado/BA; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de abertura dos estabelecimentos de forma gradativa e com uma série de medidas e restrições;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento das atividades essenciais, respeitadas as regras impostas pelo artigo 3º do Decreto 2488/2020, abaixo listadas:

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- II – mercados, açougues, padarias e quitandas;
- III – postos de combustíveis;
- IV – clínicas médicas, odontológicas, fisioterapia, para atendimentos de urgência e emergência;
- V – laboratórios;
- VI – distribuidoras de água e gás;
- VII – loja de produtos agropecuários;
- VIII – estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios;
- IX – cartórios;
- X – funerárias;
- XI – estabelecimentos que prestam serviços públicos, como Embasa e Coelba;
- XII – segurança privada;
- XIII – oficinas mecânicas e borracharias; e
- XIV – hotéis e pousadas.

Art. 2º. Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, a realização da feira livre municipal apenas às sextas-feiras, respeitadas as regras impostas pelo artigo 4º do Decreto 2488/2020.

Art. 3º. Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento de atividades religiosas, respeitadas as regras impostas pelo artigo 5º do Decreto 2488/2020.

Art. 4º. Fica autorizado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento intercalado dos estabelecimento comerciais, respeitadas as regras impostas pelo Decreto 2488/2020, na forma abaixo especificado:

- I – **segunda, quarta e sexta:** móveis e eletrodomésticos, estofados, colchões, calçados, roupas, confecções e tecidos, cama, mesa e banho, artigos esportivos, cosméticos e perfumarias, escritórios de advocacia, contabilidade, administração e correspondentes bancários, livrarias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

papelarias e armários, “lan house” e copiadoras, equipadoras, autopeças e autoescola, eletrônicos, locadoras e óticas.

II – **terça, quinta e sábado**: materiais de construção, madeireiras, serralherias, gessarias, vidraçarias, salões de beleza, barbearias, centro de estética, academias e centro de pilates, floriculturas, gráficas, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas diversas, restaurantes, lanchonetes e barracas/*trailers* de lanches, academias, “pet shop” e “lava jato.

III – **domingo**: apenas atividades essenciais e religiosas.

§ 1º. Os salões de beleza, barbearias e centro de estética autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas no artigo 3º do Decreto 2488/2020, as seguintes: atendimento de 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 2º. As academias e centro de pilates autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas no artigo 3º do Decreto 2488/2020, as seguintes: número máximo de 05 (cinco) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 3º. Os restaurantes, lanchonetes e barracas/*trailers* de lanches autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas no artigo 3º do Decreto 2488/2020, as seguintes: distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; proibição de venda de bebida alcoólica; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada refeição; e dispor de um funcionário para servir o *buffet* ao cliente/usuário, quando o estabelecimento for do tipo *self-service*.

§ 4º. No dia em que estiver com as portas/janelas fechadas, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar internamente, sem atendimento ao público, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*) ou serviços de entrega rápida (*drive thru*), sendo terminantemente vedado a venda no local do estabelecimento.

Art. 5º. Fica suspenso, na forma do Decreto Estadual 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual 19.735, de 01 de junho de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo de passageiros intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans.

§ 1º. Fica autorizado o transporte coletivo municipal de passageiros, a ser exercido nos limites do município de João Dourado/BA, sob responsabilidade do proprietário do veículo, que deve disponibilizar álcool em gel 70% e exigir o uso da máscara por todos os passageiros, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

manter higienizado o interior do veículo e proceder a abertura das janelas para manter a ventilação.

§ 2º. O transporte de trabalhadores rurais poderá ser feito, sob responsabilidade do empregador, em veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus, respeitando as normas de trânsito, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, disponibilização de álcool em gel 70% e o uso de máscaras pelos trabalhadores, preservando o distanciamento entre as pessoas e as normas de higienização, devendo haver a abertura das janelas para manter a ventilação no interior do veículo.

Art. 6º. Fica vedado, a partir do dia 08 de junho de 2020, o funcionamento de bares e centros esportivos, além da realização da feira livre municipal aos sábados.

Parágrafo único. Os bares poderão funcionar, sem atendimento ao público, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), sendo terminantemente vedado o consumo no local do estabelecimento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 08 de junho de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL





Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2488, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, durante o prazo de vigência deste decreto, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas na rede de ensino público e privado no âmbito do município de João Dourado/BA pelo prazo estipulado pelo Estado da Bahia.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, quando autorizados a funcionar, obedecerão, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições gerais:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II – cada funcionário/atendente só poderá atender um usuário/cliente por vez, devendo os demais usuários/clientes aguardarem o atendimento, respeitando a ordem de chegada e os usuários/clientes preferenciais, mantendo distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

III - dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

peçoas em seu interior, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

IV - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos usuários/clientes, a exemplo das mesas, balcões, guichês e similares, assim como vidro que separe o usuário/cliente do funcionário/atendente a cada atendimento realizado;

V - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

VI - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos; e

VII - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

Parágrafo único. A eventual permissão de funcionamento de estabelecimentos comerciais não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais.

Art. 4º. A Feira Livre no município de João Dourado/BA, quando autorizado a funcionar, será limitado aos feirantes locais, com residência no município de João Dourado-BA.

§ 1º. Com vistas e evitar aglomerações de pessoas, o funcionamento da Feira Livre ocorrerá às sextas-feiras, das 17hs às 21hs, e aos sábados das 05hs às 15hs, mantendo o espaçamento entre as barracas de no mínimo 05m (cinco metros).

§ 2º. Os feirantes permissionários que desobedecerem ao espaçamento mínimo previsto no parágrafo anterior terá suspensa a permissão para as feiras seguintes, até deliberação posterior, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

§ 3º. Compete ao Setor de Tributos do município de João Dourado/BA, com apoio das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, a organização, monitoramento e fiscalização da instalação e funcionamento de barracas.

§ 4º. Fica recomendado aos feirantes que façam o uso de borrifadores com solução de água e hipoclorito para higienização de frutas, verduras e legumes comercializados na feira livre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 5º. As atividades religiosas de qualquer natureza, quando autorizadas a funcionar, devem respeitar as seguintes condições:

I - realizar a higienização completa do local, inclusive dos móveis, sobretudo os assentos, antes e após cada utilização;

II - respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), podendo chegar ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas no salão/templo, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;

III - manter o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e papel toalha, bem como o álcool em gel 70% em locais de fácil visualização e acesso;

IV - dispor de, no mínimo, 01 (um) membro/funcionário para controlar a entrada e saída do público às dependências do templo/salão, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como para organizar eventual fila e orientar as pessoas a lavarem as mãos com água e sabão ou usarem o álcool em gel 70%;

V - utilização de máscara facial por todos os membros da igreja participantes do culto/missa;

VI - manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VII - fixar nas paredes, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VIII - horário máximo de funcionamento das 08hs às 21hs.

§ 1º. Não será permitida nos locais, templos ou salões, a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), a seguir listados:

I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - maiores de 60 anos;

V - gestantes.

§ 2º. Fica proibido a reunião de crianças para fins de atividades religiosas, as quais devem ficar na companhia dos pais ou parentes quando forem com estes aos templos/salões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 3º. Fica vedada a realização de eventos extraordinários, que tendem a aumentar o número de pessoas e causar aglomeração, ficando permitido, tão somente, o funcionamento dos templos e salões para o funcionamento das atividades regulares.

§ 4º. Recomenda-se aos líderes religiosos a adoção de medidas para conter o número de pessoas em cada reunião ou culto, como o desmembramento em dias e horários distintos e de acordo com a faixa etária ou identidade de gênero.

Art. 6º. É obrigatório o uso, por todas as pessoas, de máscara facial nas seguintes situações:

- I - nos estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado por este município;
- II – na utilização de meios de transporte público e privado de passageiros; e
- III – no desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo único. As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 7º. Ficam suspensos, pelo prazo de vigência deste decreto, a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública enfrentada.

Art. 8º. Ficam suspensas as viagens de rotina dos pacientes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), assim como as viagens para fora do município para realização de cirurgias eletivas, com exceção dos pacientes oncológicos e portadores de doenças crônicas, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA para cidades aonde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE através de Portaria.

Art. 10. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de João Dourado/BA, bem como o atendimento ao público em geral, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, ficando a cargo das secretarias municipais as definições do fluxo de atendimento e as convocações que se fizerem necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 11. Os servidores públicos com idade superior a 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderão exercer suas funções em regime domiciliar, não sendo permitido a tais servidores o exercício de atividades junto a outro ente público ou empresa privada, sob pena de sofrer Processo Administrativo Disciplinar ou ser dispensado do serviço contratado.

Parágrafo único. Se por motivo devidamente justificado for impossível ao servidor público exercer as suas funções em regime domiciliar, deverá ele, ainda assim, ser mantido em isolamento em sua residência, considerando a sua maior vulnerabilidade em caso de contágio do novo Coronavírus.

Art. 12. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças prêmio e para trato de interesse particular.

Parágrafo único. Todas as férias e/ou licenças prêmios ou para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 13. A pessoa que retornar de viagem internacional e/ou nacional onde haja circulação do vírus, e desembarcar no município de João Dourado/BA, deve permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias, e informar, de imediato, às autoridades sanitárias e epidemiológicas do município de João Dourado/BA, através da linha móvel nº (74) 9.9900-4259, pelo aplicativo do WHATSAPP ou SMS, para que seja monitorado, bem como assinado o termo de compromisso.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a medida de quarentena (isolamento domiciliar ou auto isolamento) por 14 (quatorze) dias se estende para os contatos domiciliares e será suspensa apenas com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

§ 2º. Todos os passageiros de ônibus ou outros meios de transportes que desembarcarem em João Dourado/BA deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção do Coronavírus (COVID-19).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

§ 3º. O ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o viajante seja servidor público municipal, sendo recomendado aos estabelecimentos privados que adotem a mesma medida.

§ 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 14. Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, bem como o cumprimento às leis e ao presente decreto, fica mantido o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Assistência Social, pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Diretora do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos, pela Coordenadora da Atenção Básica, pela Assessora de Comunicação, pelo Diretor de Tributação e pelo Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Por orientação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), fica determinado que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, situado em Irecê/BA, será o Hospital de Referência para atender os casos graves do COVID-19 no âmbito do município de João Dourado/BA, pois apenas este se encontra apto na microrregião para o atendimento de média e alta complexidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 16. A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, estará responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao município de João Dourado/BA e ao Hospital Regional de Irecê, Dr. Mário Dourado Sobrinho.

§ 1º. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado LACEN/BA pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos do COVID-19.

Art. 17. Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as medidas previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal referida no caput serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 19. Nos termos do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 1º, 2º, inciso I, 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2017, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, para fins de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 20. Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto e em outros que trata do enfrentamento ao COVID-19, poderá enviar mensagem de texto pelo aplicativo WHATSAPP ou SMS para a linha móvel nº (74) 9.9900-4259.

Art. 21. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 22. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto e em outros que trata do enfrentamento ao COVID-19 sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com exceção do Decreto 2487, de 29 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 01 de junho de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL





Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2491/2020 - DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Restabelece os efeitos do Decreto nº 2457/2020 que extinguiu o vínculo funcional da servidora municipal aposentada, e determinou a vacância do cargo público ocupado pela mesma, na forma do artigo 39, III, da Lei Municipal 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº. 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memória de Cálculo encaminhada pelo INSS;

CONSIDERANDO o teor do art. 79 da Orientação Normativa SPS nº. 02/2009, do Ministério da Previdência Social (MPS), prevendo que "A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo";

CONSIDERANDO o que a aposentadoria do servidor público estatutário municipal constitui-se em hipótese de incidência automática da norma de vacância do cargo (art. 39, III, Lei 395/09), extinguindo, por conseguinte, o vínculo jurídico até então existente entre o Município e o titular de cargo público de provimento efetivo, e

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013707-83.2020.8.05.0000, que suspendeu a decisão liminar do processo nº 8000305-82.2020.8.05.0145,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETA:

Art. 1º - Ficam restabelecidos os efeitos do Decreto nº 2457/2020, publicado no Diário Oficial do Município de 28/02/2020, que extinguiu o vínculo funcional da servidora **SOLANGE BERTOLDO DE SOUZA** e declarou a vacância do cargo público ocupado pela mesma (PROFESSORA NÍVEL II-20H), em razão da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009.

Art. 2º - Determina que a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação adotem as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, providenciando a imediata NOTIFICAÇÃO da servidora para desocupação do cargo, entregando-lhe cópia do presente ato administrativo, acompanhado da decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013707-83.2020.8.05.0000 (ANEXO I).

Art. 3º - Revoga parcialmente o Decreto nº 2482/2020, de 14 de maio de 2020, publicado na edição de nº 00833 do Diário Oficial do Município, apenas no que diz respeito à servidora aposentada identificada no artigo 1º.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 10 de Junho de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/06/2020

Número: **8013707-83.2020.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. João Augusto Alves de Oliveira Pinto**

Última distribuição : **27/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **8000305-82.2020.8.05.0145**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE JOAO DOURADO (AGRAVANTE)		VINICIUS DOURADO LOULA SALUM (ADVOGADO)	
SOLANGE BERTOLDO DE SOUZA (AGRAVADO)		JOAO MARCOS SOUTO ALVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75444 25	08/06/2020 18:27	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8013707-83.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JOAO DOURADO

Advogado(s): VINICIUS DOURADO LOULA SALUM (OAB:2731300A/BA)

AGRAVADO: SOLANGE BERTOLDO DE SOUZA

Advogado(s): JOAO MARCOS SOUTO ALVES (OAB:0060226/BA)

DECISÃO

Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto pelo **Município de João Dourado** contra a decisão do Juízo de Direito da Vara dos feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de João Dourado, que, nos autos do **Mandado de Segurança** impetrado por **Solange Bertoldo de Souza**, deferiu a liminar vindicada, para determinar que o Ente Público Agravante reintegre, imediatamente, a Autora, ora Agravada, no cargo então exercido na Municipalidade.

Em seu arrazoado, o Recorrente defende, inicialmente, que é vedada, pelo ordenamento jurídico, a concessão da antecipação de tutela, contra a Fazenda Pública, que esgote, no todo ou em parte, o objeto da Ação, como é a hipótese dos autos.

Na sequência, sustenta que o ato exoneratório impugnado é legítimo, porquanto a aposentadoria voluntária do servidor público encerra o vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, conforme expressamente previsto na Legislação local (art. 39, III, c/c art. 167 da Lei 395/2009).



Assinado eletronicamente por: JOAO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO - 08/06/2020 18:27:51
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006081827510690000007420278>
Número do documento: 2006081827510690000007420278

Num. 7544425 - Pág. 1



Destaca "que o afastamento da aplicação do art. 39, III, c/c art. 167 da Lei 395/2009 do Município de João Dourado-BA constitui desrespeito ao conteúdo do princípio da autonomia municipal, insculpido nos artigos 18, caput, 29, caput, e 30, I, da Carta Magna, e igualmente assegurados nos artigos 2º, VI e 55 da Constituição do Estado da Bahia".

Com esteio nesses argumentos, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, por fim, pelo seu provimento, com a revogação da liminar deferida pelo Juízo *a quo*.

Feito distribuído à colenda Quarta Câmara Cível, coube-me, por sorteio, a relatoria.

É o Relatório.

DECIDO

Tempestivo, e presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Quanto ao pedido preliminar, cabe pontuar que a concessão do efeito suspensivo almejado pressupõe a verificação simultânea da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, em virtude da eficácia imediata do *decisum* impugnado, nos termos do que preceitua o art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso."

Sob uma análise perfunctória da questão posta *sub judice*, reputo que a suspensividade pleiteada merece acolhida.

Consoante relatado, pretende o Ente Público Agravante reformar a decisão de primeiro grau, que deferiu o pleito liminar formulado na inicial dos autos de origem, no sentido de determinar a reintegração imediata da servidora pública Recorrida ao cargo que ocupava antes do seu desligamento.



Assinado eletronicamente por: JOAO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO - 08/06/2020 18:27:51
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006081827510690000007420278>
Número do documento: 2006081827510690000007420278

Num. 7544425 - Pág. 2



Pois bem. Extrai-se da acervo probatório, que a Agravada, após aprovação em concurso público, tomou posse, em 30 de janeiro de 1995, no cargo de professor nível 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município Impetrado.

Verifica-se, ainda, que, com a obtenção de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, a Impetrante, após regular processo administrativo, foi exonerada pelo Município Réu. A este respeito não houve, sequer, insurgência do Ente Público, que, defende a legitimidade do ato administrativo impugnado, ressaltando que, nos termos da Lei Municipal nº 395/2009, a aposentadoria voluntária dos servidores municipais gera a vacância do cargo e a proibição de continuidade no serviço público.

De fato, o art. 39, III, do Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de João Dourado, estabelece que a vacância do cargo decorre da aposentadoria do servidor, valendo destacar que o regime previdenciário adotado pelo Ente Público Agravante é o RGPS, nos termos do art. 167 da aludida legislação municipal.

Por conseguinte, ao menos nesse juízo de cognição sumária, entendo que a servidora Agravada fica impedida de permanecer no mesmo cargo após a sua aposentadoria voluntária perante o INSS, salvo se aprovada em novo concurso público.

Esse é o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, consoante se insere dos seguintes arestos:

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. 1. Panorama de fato do caso: - servidor municipal ocupa cargo público de provimento efetivo; - requer aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pois o Município não possui regime próprio de previdência; - a legislação municipal dispõe que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público, o que determina o afastamento do servidor dos quadros da Administração; - o servidor propõe ação judicial, postulando o retorno ao cargo, ao fundamento de que é cabível a percepção simultânea de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. 2. O acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, a servidora municipal intenta ser reintegrada no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que vai de encontro à jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. Agravo Interno ao qual se nega provimento.

(ARE 1225738 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 20/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 02-04-2020 PUBLIC 03-04-2020)



Assinado eletronicamente por: JOAO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO - 08/06/2020 18:27:51
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006081827510690000007420278>
Número do documento: 2006081827510690000007420278

Num. 7544425 - Pág. 3



SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes. II – Majorada a verba honorária fixada anteriormente, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observados os limites legais. III – Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1063705 AgR-segundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-140 DIVULG 04-06-2020 PUBLIC 05-06-2020)

Desse modo, estou convicto que o Agravante logrou demonstrar a probabilidade de provimento do recurso e o *periculum in mora*, já que a manutenção da decisão vergastada ensejará prejuízos financeiros ao erário.

Do exposto, **atribuo efeito suspensivo ao recurso**, para suspender, até julgamento final deste Agravo de Instrumento, os efeitos da decisão interlocutória hostilizada.

Comunique-se ao douto Juiz da causa, cópia desta com força de ofício, em atenção aos princípios da informalidade e da celeridade.

Intime-se a Agravada **Solange Bertoldo de Souza**, por seu Advogado, para ofertar, querendo, contrarrazões (art.1.019, II, do CPC).

Advinda resposta, ou escoado *in albis*, o prazo para tanto, hipótese que previamente se certificará, remeta-se o caderno processual à douta Procuradoria de Justiça para manifestação. Logo após, retornem-me os autos conclusos, independente de novo impulso relatorial.

P., I., Cumpra-se.

Salvador, 8 de junho de 2020.

Des. João Augusto Alves de Oliveira Pinto

Relator

JA03



Assinado eletronicamente por: JOAO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO - 08/06/2020 18:27:51
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060818275106900000007420278>
Número do documento: 20060818275106900000007420278

Num. 7544425 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOAO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO - 08/06/2020 18:27:51
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060818275106900000007420278>
Número do documento: 20060818275106900000007420278

Num. 7544425 - Pág. 5